



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.261/01, de 31 de Dezembro de 2001.

“Dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

Art. 3º – Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam –lhes asseguradas 20% (vinte por cento) das vagas então existentes e futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I- A homologação do concurso far-se-á em listas separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

II- As nomeações obedecerão predominantemente á nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

III- Em qualquer hipótese será assegurada uma vaga aos deficientes, após (n.º) preenchidas por não deficientes.

Art. 4º– Os demais créditos constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos, sejam ou não beneficiários desta Lei.

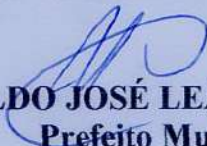


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA


Art. 5º –Na hipótese de não haver candidatos no concurso, na forma do art. 1º desta lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA-RS, em trinta e um de dezembro de 2001.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
02/01 A 01/02/2002